

## REGULAMENTO FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO

O presente Regulamento, fixa as normas de organização, funcionamento e as condições de realização da Formação em Contexto de Trabalho, adiante designada por FCT.

### Artigo 1º

#### Disposições gerais

1. A Formação em Contexto de Trabalho rege-se pela portaria 235-A/2018, de 23 de agosto ou em legislação atualizada posteriormente e pelo presente regulamento que será anexado ao Regulamento Interno da Escola.
2. O presente regulamento é constituído por:
  - a) Modelo do Contrato de Formação que é constituído pelo Modelo do Protocolo da Formação em Contexto de Trabalho e Modelo do Plano de Trabalho Individual que integra o Contrato de Formação;
  - b) Modelo da Caderneta Profissional do/a Formando/a;
  - c) Parâmetros de avaliação da FCT do/a Formando/a.

### Artigo 2º

#### Âmbito, organização e desenvolvimento da formação em contexto de trabalho

1. A FCT integra um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da Escola, que visam a aquisição ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil profissional visado pelo curso frequentado pelo formando.
2. A FCT realiza-se em empresas ou noutras organizações, sob a forma de experiências de trabalho realizadas nas seguintes etapas 1º ano, 2º ano e na fase final do curso (3º ano), num total de 600 horas.
3. Por razões supervenientes à entrada em funcionamento do curso, e mediante autorização prévia do serviço responsável, a FCT pode realizar-se, parcialmente, através da simulação de um conjunto de atividades profissionais relevantes para o perfil profissional visado pelo curso a desenvolver em condições similares à do contexto real de trabalho.
4. A concretização da FCT é antecedida e prevista em protocolo enquadrador celebrado entre a Escola e as entidades de acolhimento, as quais devem desenvolver atividades profissionais compatíveis e adequadas ao perfil profissional visado pelo curso frequentado pelo formando.

5. A organização e o desenvolvimento da FCT obedecem a um plano de trabalho individual, elaborado com a participação das partes envolvidas e assinado pelos órgãos de gestão da Escola, pela entidade de acolhimento, pelo formador e ainda pelo encarregado de educação, caso o mesmo seja menor de idade.
6. O plano a que se refere o número anterior, depois de assinado pelas partes, é considerado como parte integrante do contrato de formação subscrito entre a Escola e o formador e identifica os objetivos, as atividades, a programação, o período, o horário e o local de realização das atividades, as formas de monitorização e acompanhamento, com a identificação dos responsáveis, bem como os direitos e deveres dos diversos intervenientes, da Escola e da entidade onde se realiza a FCT.
7. A FCT deve ser ajustada ao horário de funcionamento da entidade de acolhimento, não devendo a duração semanal ultrapassar as trinta e cinco horas, nem a duração diária de sete horas.
8. A orientação e o acompanhamento do formador, durante a FCT, são partilhados, sob coordenação da Escola, entre esta e a entidade de acolhimento, cabendo à última designar o respetivo tutor.
9. Os formandos têm direito a um seguro que garanta a cobertura dos riscos associados às experiências de trabalho e às atividades a desenvolver.
10. O protocolo e o plano de trabalho individual referidos nos anteriores números 4 e 5 não geram nem titulam, respetivamente, relações de trabalho subordinado e caducam com a conclusão da formação para que foram celebrados.
11. A aprendizagem visada pela FCT inclui, em todas as modalidades, a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de capacidades no âmbito da saúde e segurança no trabalho.
12. O formador orientador da FCT é designado pelo órgão de gestão da Escola, ouvido o coordenador de curso, de entre os formadores que lecionam as disciplinas da componente de formação técnica.

### **Artigo 3º**

#### **Requisitos de realização da Formação em Contexto de Trabalho**

1. Para a realização da FCT, os formandos não podem:
  - a) Ter nenhum Plano de Recuperação de Faltas para cumprir;
  - b) Ter mais de 10% de módulos em atraso nas disciplinas das diferentes componentes.
2. O Conselho Pedagógico pode autorizar, em situações excecionais e devidamente justificadas, a realização da FCT a formandos que não se encontrem nas condições do ponto anterior.

### **Artigo 4º**

#### **Critérios de seleção das entidades de acolhimento**

1. A seleção das entidades parceiras pauta-se pelos seguintes critérios:
  - a) Reconhecimento público da entidade parceira, não só a nível regional mas também nacional e internacional;





5. Quando a FCT se desenvolva nos termos previstos no n.º 3 do artigo 2º, as funções atribuídas no presente diploma ao tutor designado pela entidade de acolhimento são assumidas pelos formadores das disciplinas da componente de formação técnica.

### **Artigo 7º**

#### **Assiduidade**

1. A assiduidade do formando na FCT não pode ser inferior a 95% da carga horária prevista.
2. O registo da assiduidade diária do formando é feito na caderneta profissional do mesmo.
3. Quando a falta de assiduidade do formando for devidamente justificada, deve proceder-se ao prolongamento da FCT a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido. Quando não for possível efetuar este prolongamento na própria entidade, o número de horas não realizadas acumula para a FCT do ano seguinte.
4. No âmbito do ponto anterior, as condições para a repetição/prolongamento da FCT serão definidas pelos órgãos de gestão da Escola e acordadas com o formando e a entidade de acolhimento.
5. Quando a falta de assiduidade do formando for sistematicamente injustificada, o Conselho de Turma reúne extraordinariamente de modo a emitir um parecer sobre as medidas a adotar para o mesmo.

### **Artigo 8º**

#### **Avaliação**

1. A avaliação incide sobre os conhecimentos e capacidades a adquirir e a desenvolver no âmbito do plano de trabalho individual da FCT.
2. Intervêm no processo de avaliação:
  - a) O tutor da entidade de acolhimento de FCT;
  - b) O formador orientador da Escola.
3. A informação sobre a aprendizagem dos formandos é da responsabilidade do formador orientador de FCT e do tutor da entidade de acolhimento.
4. A aprovação em FCT depende da obtenção de uma classificação final igual ou superior a 10 valores e será tornada pública.
5. A avaliação de FCT baseia-se num conjunto de parâmetros indicados em anexo e cujo modelo é parte integrante da caderneta profissional do formando.
6. A classificação final da FCT engloba a avaliação intercalar e a avaliação final.
7. A avaliação intercalar é composta pela avaliação qualitativa dada pelo tutor da entidade de acolhimento e pela avaliação qualitativa dada pelo orientador da Escola. Esta avaliação serve para adequar o percurso de FCT do formando.

8. A avaliação final é composta pelo relatório final da FCT, pela avaliação quantitativa dada pelo tutor da entidade de acolhimento e pela avaliação quantitativa dada pelo formador orientador da Escola, em reunião marcada para o efeito.
9. O relatório final é elaborado pelo formando no final da FCT, num prazo máximo de sete dias uteis após o término da FCT.
10. No relatório final da FCT devem constar os seguintes itens:
- Identificação do formando;
  - Caracterização da entidade de acolhimento;
  - Calendarização da FCT;
  - Funções desempenhadas ao longo da FCT;
  - Competências desenvolvidas ao longo da FCT;
  - Adaptação à entidade de acolhimento (equipa e tarefas);
  - Dificuldades sentidas e estratégias adotadas para as superar;
  - Apreciação crítica (aspetos positivos e negativos considerados relevantes);
  - Autoavaliação do formando;
12. A avaliação final da FCT é feita de acordo com as seguintes ponderações:
- Avaliação do tutor da entidade de acolhimento – 60%;
  - Avaliação do orientador da Escola – 30%;
  - Relatórios – 10%.
13. A avaliação reveste-se de um caráter contínuo que permite o reajustamento da FCT. Quando o reajustamento da FCT envolve a substituição de uma entidade de acolhimento, as horas cumpridas até ao momento são contabilizadas assim como as avaliações quantitativas dadas pelo tutor e pelo orientador da Escola. Esta avaliação é feita de forma proporcional ao número de horas de formação realizadas nessa entidade de acolhimento.
14. Como a FCT se desenvolve, prioritariamente, em três anos do ciclo de formação, a classificação final da mesma resulta da média das classificações obtidas.
15. A identificação e classificação obtida em FCT constará no processo individual do formando, bem como o nome da entidade de acolhimento.

## Artigo 9º

### Classificação final do curso

1. A classificação final do curso obtém-se mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CFC = 0,22 * FSC + 0,22 * FC + 0,22 * FT + 0,11 * FCT + + 0,23 * PAP$$

sendo:

CFC = classificação final do curso, arredondada às unidades;

FSC = média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos na componente de formação sociocultural, arredondada às décimas;

FC = média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos na componente de formação científica, arredondada às décimas;

FT = média aritmética simples das classificações finais de todas as UFCD que integram o plano de estudos na componente de formação tecnológica, arredondada às unidades;

FCT = classificação da formação em contexto de trabalho, arredondada às unidades;

PAP = classificação da prova de aptidão profissional, arredondada às unidades.